

ENSINO DOMICILIAR: UMA ALTERNATIVA DE RISCO PARA O CUMPRIMENTO DO DEVER DE CONSOANTE ACEPÇÃO CONSTITUCIONAL DO BRASIL¹

HOME EDUCATION: AN ALTERNATIVE OF RISK FOR THE COMPLIANCE WITH THE DUTY OF ACCORDING TO THE CONSTITUTIONAL ACCEPTANCE OF BRAZIL

Maisa Rodrigues de OLIVEIRA²

Ana Tereza Jacinto TEIXEIRA³

RESUMO

O presente trabalho tem por escopo apresentar informações sobre o ensino domiciliar, demonstrando sua evolução histórica no Brasil e no Direito Comparado. A proposta é apresentar pontos que demonstrem que a criança educada em casa pode ter vários prejuízos, principalmente em relação a socialização, além de ficar longe da supervisão dos educadores, que conseguem identificar problemas sociais como diversos tipos de violência e trabalho infantil.

Palavras-chave: Educação; Socialização; Escolas.

¹ O presente artigo sintetiza a monografia de conclusão da pesquisa, realizada para o Programa Interno de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC 2020-2021) da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP.

² Discente da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP. Bolsista do Programa Interno de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC 2020-2021).

³ Possui graduação em História pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (1972), em Direito pela Faculdade de Direito de Franca (1975), em Estudos Sociais pelo Centro Universitário Barão de Mauá (1975), em Geografia pelo Centro Universitário Barão de Mauá (1979), em Pedagogia pela Universidade de Franca (1984), e Ciências Sociais pela Universidade de Franca (1982). Mestra em Direito Público pela Universidade de Franca (2001) e Doutora em Direito - Universidad Del Museo Social Argentino (2007). Atualmente é professora titular da Faculdade de Direito de Franca e professora titular do Centro Universitário Municipal de Franca, atuando, também, como Chefe de departamento do curso de Ciências Econômicas. Tem experiência na área de Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: Brasil, direito, trabalho, responsabilidade civil e assédio moral.

ABSTRACT

The present work aims to present information on home education, demonstrating its historical evolution in Brazil and in Comparative Law. The proposal is to present points that demonstrate that home-educated children can have several losses, especially in relation to socialization, in addition to staying away from the supervision of educators, who are able to identify social problems such as different types of violence and child labor.

Keywords: Education; Socialization; Schools.

1 INTRODUÇÃO

A questão do ensino domiciliar é um tema extremamente polêmico e relevante, pois envolve inúmeras questões no âmbito jurídico e psicológico. É salutar frisar que a educação em casa não possui regulamentação até a presente data, como o leitor verá no desenvolvimento desse trabalho, porém, já foi debatida em diversos Projetos de Lei (PL). Em países como Estados Unidos, Canadá, Reino Unido, Nova Zelândia, França e outros, essa alternativa educacional já é permitida (GOTTI, 2019, online).

Mas, em um país emergente, como é o caso do Brasil, é preciso tratar essa questão com muita cautela, sempre com a ótica legislativa, em especial da Constituição Federal (CF/88), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), pois a regulamentação do homeschooling traz diversas preocupações aos estudiosos, como por exemplo, a transferência da obrigação do Estado em fornecer educação básica; a falta do olhar dos profissionais da educação sob o aluno para a identificação de problemas no âmbito familiar, como abuso sexual e trabalho infantil; a diminuição de exposição à diversidade, assim por diante.

Para tratar sobre esse tema, a monografia está estruturada em três capítulos. O primeiro irá tratar do contexto histórico do ensino domiciliar, observando seu surgimento na história e como os países lidam com essa modalidade. Já em segundo plano, no próximo capítulo, será demonstrado como funciona a sistemática do *homeschooling* no Brasil, apresentando as dificuldades legislativas da prática para os pais que optam por essa opção. Ademais, será feita uma relação com a pandemia, demonstrando o que esse momento nos ensinou sobre o ensino domiciliar.

Por fim, no último capítulo serão tratados alguns temas polêmicos, como o papel da escola na identificação de problemas sexuais, como violência física e psicológica, trabalho infantil e outras questões. E,

para finalizar, será abordada a socialização: o ponto que divide a opinião das pessoas em relação ao ensino doméstico.

O desenvolvimento do trabalho buscará apresentar dados que justifiquem essas inquietações, colocando sempre no centro da discussão, a primazia da garantia do direito à educação das crianças e adolescentes.

2 CONTEXTO HISTÓRICO DO ENSINO DOMICILIAR

O ensino domiciliar, conhecido também pelo termo inglês *homeschooling* (CAMBRIDGE, 2020, online), retrata a situação de crianças e adolescentes que deixam de frequentar as escolas, na maioria dos casos por escolha de seus pais, para se submeterem a um ensino alternativo, realizado nos lares e ministrados pelos próprios pais e responsáveis ou por profissionais contratados. Para que se possa compreender os argumentos usados por aqueles que se posicionam de forma contrária e também aqueles que são favoráveis a esta modalidade, deve-se entender seu surgimento.

Este capítulo se destina a apresentar aspectos da educação domiciliar em seu contexto histórico, analisando o direito comparado para que se entenda o surgimento desse fenômeno no mundo.

O *homeschooling*, educação não escolar, ensino domiciliar, educação doméstica, *home education*, ou como você, caro leitor, preferir nomear, tem sido debatido por especialistas da educação. Entretanto, infelizmente, a literatura acadêmica brasileira que o examina ainda é modesta: compõe-se quase por inteiro de revisões de literatura, estudos de casos, discussões jurídicas e arguições filosóficas.

Andrade (2014) apresenta o termo *homeschooling* não apenas como uma proposta ou método, mas como um movimento social mundial crescente que possui aspirações legítimas e que, de acordo, com o autor:

O centro irradiador do Movimento pela Educação Familiar Desescolarizada são os Estados Unidos da América, ao lado de alguns países europeus. A maior parte da literatura disponível provém de autores de nacionalidade estadunidense, ou é encontrada na língua inglesa. [...] durante os anos 1960 e 1970, um movimento *homeschooling* teria se levantado para rejeitar a inovação moderna da educação obrigatória, de modo a promover o retorno à abordagem onde os pais são responsáveis pela educação de seus filhos. (ANDRADE, 2014, p. 29).

Tem-se o conhecimento de que a educação formal realizada no âmbito doméstico não é algo novo em nossa sociedade. Refere-se apenas a uma releitura, e um retorno ao que já existia antes da escolarização, que encontrou consolidação no século XX. Nem sempre o ensino formal foi responsabilidade exclusiva da escola, anteriormente as famílias eram as principais responsáveis, como no Brasil do século XIX, em que a maioria dessas famílias que podia fornecer escolarização aos seus filhos e tinha recursos financeiros, contratava profissionais capacitados que pudessem lecionar para seus filhos.

Por volta do século XIX, as escolas surgiram, no Brasil, com o intuito de abrir a possibilidade da instrução às diversas camadas da sociedade, haja vista que nem todas as famílias detinham condições para contratação de professores particulares.

Apesar da consolidação do sistema escolar, nas décadas de 1970 e 1980, nos Estados Unidos, despontou movimento de retorno à educação realizada diretamente pela família. Isso ocorreu, pois parcela da sociedade americana mostrou-se insatisfeita com o ensino escolar, questionou sua qualidade, bem como, alegou objeção de consciência religiosa, pois, para alguns dos pais, a grade escolar não era compatível com a moral religiosa da família.

De acordo com Vasconcelos (2017, p. 126), os adeptos “[...] ganham popularidade no início de 1980, especialmente nos Estados Unidos da América, e espalham-se pelos continentes, havendo registros, nas décadas seguintes, de experiências de educação doméstica em todo mundo”. (VASCONCELOS, 2017, p. 126)

Pelo contrário, como nos apontam Vieira (2012) e Vasconcelos (2007), desde o século XVIII e até meados do século XX, nós tínhamos algo bem similar ao que se apresenta hoje, visto que, nos EUA, local onde o atual movimento surgiu, desde a época colonial já existiam famílias que educavam os filhos assim. Grandes personalidades, como, George Washington, por exemplo, foram educadas em casa, como nos mostra Vieira:

A força da homeschool nos Estados Unidos encontra raízes profundas no prestígio que a prática gozava entre os founding fathers do país: George Washington, Abraham Lincoln, Thomas Jefferson e Benjamin Franklin foram todos educados em casa. (VIEIRA, 2012, p. 16).

No Brasil, da mesma maneira, havia um grande número de pessoas que eram educadas em casa, chegando, em alguns momentos, a ser maior o número de pessoas educadas por este modelo do que nas escolas. Conforme aponta Vasconcelos:

Os professores particulares, também chamados de mestres particulares ou mestres que davam lições “por casas”, eram mestres que davam lições “por casa”, eram mestres específicos de primeiras letras, gramática, línguas, músicas, piano, artes e outros conhecimentos, que visitavam as casas ou fazendas sistematicamente, ministrando aulas a alunos membros da família, ou agregados, individualmente. [...] Os preceptores eram mestres ou mestras que moravam na residência da família, às vezes, estrangeiras, contratados para a educação das crianças e jovens da casa (filhos, sobrinhos, irmãos menores). [...] Havia, ainda, encarregados da educação doméstica, membros da própria família, mãe, pai, tios, avós, ou até mesmo o padre capelão, que ministravam aulas no espaço da própria casa, não tendo custo algum e atendendo apenas às crianças daquela família ou parentela. (VASCONCELOS, 2007, p. 27-28).

Com toda essa história por trás da educação domiciliar, como ela foi tão esquecida por certo período? O principal motivo foi o crescimento das instituições formais de ensino. Com o aumento da infraestrutura das escolas, o governo pôde agir maciçamente na divulgação da escola como o principal e quase que único método de aprendizado, criando constituições que ignoravam completamente a realidade da educação domiciliar que foi, aos poucos, ou sendo praticada apenas em áreas muito remotas ou se extinguindo, pois, na “nova cultura escolar”, a escola tomou para si o direito de educar. Somado a isso, também ocorreu a proliferação das escolas e sua popularização. Os mestres que ensinavam nas casas se sentiram tentados a se mudarem para as escolas, devido à estabilidade financeira que poderiam encontrar (VASCONCELOS, 2007).

Em seu “ressurgimento”, a educação domiciliar “moderna” tem como origem movimentos de contracultura que se iniciaram por volta da década de 60, nos EUA.

Nos anos 1960 e 1970, no entanto, o cenário das ideias começa a se transformar e tanto a esquerda quanto a direita política fazem movimentos similares e contrários às instituições dominantes. Como

afirma Soard, “a esquerda considerou que o governo fazia propaganda direitista; a direita, que a propaganda era socialista secular”. Em *Compulsory Miseducation* (1964), Paul Goodman, representante da primeira linha, ataca o então crescente sentimento popular pela escolaridade obrigatória, que considerava “superstição de massa”. Eram os anos das grandes reformas da educação pública americana. (VIEIRA, 2012, p. 16).

Seguindo todo esse sentimento de insatisfação, foram surgindo pensadores como Paul Goodman, Ivan Illich e John Holt, todos os cidadãos americanos (VIEIRA, 2012) que, diante da situação das escolas da época, questionavam a eficácia da escola moderna para educar e inspirar os alunos na defesa de valores morais e sociais, ou transmitir o conteúdo. Contudo, o pensador que deu o verdadeiro “ponta pé inicial” foi John Holt que, em 1976, lançou seu livro *Instead of Education: Ways to Help People Do Things Better* (VIEIRA, 2012).

Líderes religiosos e pensadores cristãos da educação, também pegaram a bandeira do *homeschooling* para si, como é o caso do casal adventista Raymond e Dorothy Moore e do líder evangélico James Dobson (BARBOSA, 2013), que investiram na divulgação e promoção desse método por todo o país e, conseqüentemente, por todo o mundo.

O local onde se concentram o maior número de pesquisas sobre ensino domiciliar ainda é os E.U.A.

No caso do Brasil, o ressurgimento veio, principalmente, por influência de pensadores e pastores americanos que, por terem contato com igrejas no Brasil, acabavam por transmitir suas ideias a respeito da educação domiciliar para os fiéis que, em seguida, repassavam para outras pessoas e assim por diante (VIEIRA, 2012). Com o tempo, o interesse por esse modelo de educação também foi despertado em outros tipos de famílias, fora do grupo protestante.

3 ENSINO DOMICILIAR NO BRASIL

Como já pôde ser observado no decorrer do trabalho, o ensino domiciliar é uma questão complicada que envolve várias facetas e por envolver crianças e jovens, requer um cuidado maior. No Brasil existem muitos praticantes, mas os mesmos encontram diversas barreiras legislativas, como será apresentado neste capítulo.

3.1 DIFICULDADES LEGISLATIVAS DA PRÁTICA DO ENSINO DOMICILIAR

O tema do ensino domiciliar é tão relevante que já foi submetido à Câmara dos Deputados diversas vezes: em 1994, pelo Projeto de Lei nº 4.657 do Deputado João Teixeira. No ano de 2001, o Deputado Ricardo Izar submeteu o Projeto de Lei nº 6.001. Em 2002 foi a vez de o Deputado Osório Adriano apresentar seu Projeto de Lei nº 6.484. Posteriormente, em 2008, os Deputados Henrique Afonso e Miguel Martini apresentaram o Projeto de Lei nº 3.518, que foi apensado ao PL nº 4.122, apresentado pelos Deputados Water Brito Neto e até mesmo uma Proposta de Emenda à Constituição apresentada em 2009 pelo Deputado Wilson Picler. Todavia, todas essas propostas foram arquivadas.

No presente, existem outros projetos de lei tramitando tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, além do Projeto de Lei nº 2.401/19 de iniciativa do Poder Executivo do governo do atual Presidente da República Jair Messias Bolsonaro. O ensino domiciliar, no entanto, encontra-se sem previsão na legislação atual. A prática é controversa, já que, em decisão em 2018, o STF (Supremo Tribunal Federal) decidiu que os pais não podem tirar os filhos da escola para ensiná-los exclusivamente em casa. Atualmente, quem não matricula seus filhos de 4 a 17 anos na escola pode ser processado e até preso por abandono intelectual.

Só a título informativo, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul aprovou o projeto que autoriza a educação domiciliar no estado. O Projeto de Lei 170/2019, recebeu 28 votos favoráveis e 21 contrários. Mas o governador do Rio Grande do Sul, Eduardo Leite (PSDB), vetou integralmente o projeto.

Na Constituição Federal (BRASIL, 1988) existe um paradoxo, pois ao mesmo tempo em que se prevê que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família (CF., art. 205, caput), afirma-se também que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade (CF., art. 208, caput). Nesse interim, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trazem, de um lado o direito das crianças à educação, e, de outro, o dever do Estado de ofertar a educação até os 17 anos e

ainda o dever dos pais ou responsáveis de matriculá-los na rede regular de ensino e zelar por sua frequência (LDB, art. 5º, inciso III).

Há em nosso ordenamento jurídico, dispositivos que regulamentam a matrícula obrigatória em rede regular de ensino, o que, pelo menos em primeiro plano, já impede a prática da *homeschooling*.

O art. 208, §3º dispõe que “Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola”

No mesmo raciocínio, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 1990, artigo 55 relaciona como dever dos pais ou responsável “a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”

Da mesma forma, a Lei n. 9.394 de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina em seu artigo 6º que: “É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade”.

Também é interessante observar que a Constituição Federal estipula um dever de solidariedade do dever de educação, entre a família e o Estado. Infere-se, assim, da redação do artigo 205 da Constituição Federal que a educação é dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade. A mesma solidariedade é prevista ainda no artigo 227 da CF, que estabelece o princípio do melhor interesse da criança, colocando a família em primeiro lugar no dever de educação.

Ponto pertinente também é o fato de a constituição federal estabelecer um dever de solidariedade do dever de educação, entre a família e o Estado. Infere-se, assim, da redação do artigo 205 da Constituição Federal que a educação é dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade.

A mesma solidariedade é prevista ainda no artigo 227 da CF, que estabelece o princípio do melhor interesse da criança, colocando a família em primeiro lugar no dever de educação.

Argumenta-se que a prática de ensino domiciliar configura crime de abandono intelectual, tipificado no artigo 246 do Código Penal, com o preceito primário: “Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar”.

Mas, sabe-se que a cada ano que se passa, o número de famílias que opta pelo ensino domiciliar cresce, mesma com a legislação exposta indo contra esta opção.

Esse ano, a estudante Elisa de Oliveira Flemer, de 17 anos conseguiu a aprovação no vestibular da Universidade de São Paulo - USP, na 5ª colocação no curso de engenharia civil e não pôde ingressar, pois desde 2018 ela seguia o método do ensino domiciliar, que ainda não está previsto na legislação brasileira. A família da estudante moveu diversas ações pedindo que a estudante pudesse realizar o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), mas essa prova só é permitida para maiores de idade e Elisa iria completar a maioridade um mês após a data de aplicação do exame nacionalmente.

Junto à mãe, Elisa recorreu ao Ministério Público e deu entrada a um pedido de liminar que garantisse a inscrição dela na universidade, mas o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) negou o pedido.

Na família Brito o *homeschooling* também está presente, pois Raquel e seu marido optaram por essa alternativa que já está sendo realizada por eles há mais de quatro anos. Raquel afirma que para tornar o *homeschooling* real em sua família, teve que adiar alguns sonhos e se preparar para se tornar a mãe professora. Com três filhos: Daniel, de 11 anos, Ana, de 7, e Sara, de 2, Raquel chegou a colocar as crianças na escola, mas a experiência não agradou. (CAMPO GRANDE NEWS, 2021)

Daniel e Ana têm o conteúdo realizado de acordo com o tempo e aprendizado deles. "Quando eles estão mais avançados com o assunto, avançamos também, quando eles não entendem, a gente fica até entender. Não tem um prazo, é um estilo de vida que aonde nós vamos, estamos aprendendo", conta a mãe educadora.

Raquel também conta que através das viagens que a família realiza, as crianças aprendem muito, como exemplo um tour que eles fizeram pelos Estados Unidos em um *motor home*. "Onde eles aprenderam do começo ao fim, outra oportunidade que a gente teve foi rodar nove países da Europa aprendendo receitas, o Daniel tinha acabado de estudar sobre vulcões, então visitamos o maior vulcão ativo da Europa, na Itália, e tudo o que ele aprendeu na teoria, confirmamos na prática", exemplifica.

A família também conta que teve que se preparar muito para essa nova vida. "Você precisa estudar metodologias diferentes, estudar a personalidade dos seus filhos, como eles absorvem melhor o conteúdo, o melhor método para que eles possam aprender aquela matéria, desenvolver aulas, elaborar material. É pesquisa, pesquisa e pesquisa",

descreve. "Porque nós estamos no nosso tempo, no tempo da criança, para ela aprender no ritmo dela, sem estresse"

Através do relato de algumas famílias que optam por essa modalidade, pode-se observar que não são de classe baixa, pois possuem estrutura financeira responder as necessidades educacionais das crianças.

A população de *homeschoolers* nos EUA apresenta o seguinte perfil: a) majoritariamente branca; b) classe média; c) protestante; d) pais casados; e) mãe quase total ou integralmente dedicada ao ensino dos filhos; f) pai provedor do lar; g) pais com escolarização acima da média nacional; h) família com vários filhos. Além disso, verifica-se que os pais geralmente não gastam muito com os materiais educacionais e “tendem a não subscrever pré-pacotes de programas curriculares de serviço integral” (RUDNER, 1999; STEVENS, 2001; BELFIELD, 2004; RAY, 2010 apud VIEIRA, 2012, p. 19). Interessante que “os pais-educadores americanos poupam cerca de US\$ 16 bilhões aos próprios bolsos em impostos e aos gastos dos sistemas públicos de ensino” (BURKE, apud VIEIRA, 2012, p. 20). Dessa forma, “famílias de todas as origens sociais e raciais estão assumindo a educação de seus filhos” (RAY, 2004; VENDER, 2004, apud VIEIRA, 2012, p. 19, tradução de origem). Ademais, observa-se uma forte adesão da população afro-americana ao ensino em casa, inclusive, com taxas superiores às gerais (VIEIRA, 2012, p. 19).

Os *homeschoolers* são caracterizados também como “multidimensionais” (NEMER, 2002; VENDER, 2004, apud VIEIRA, 2012, p. 19, tradução de origem). Todavia, ainda assim, podem ser classificados em três modos: 1º) “motivações ideológicas” – “desejam passar à criança uma visão ideológica particular do mundo”; 2º) “motivações pedagógicas” – almejam “preparar educacionalmente a criança de um modo específico, separadamente e à parte do desejo de incutir visões particulares”; e, 3º) “motivações ambientais” – “buscam proteger os filhos de influências sociais negativas encontradas nas escolas públicas e particulares como drogas, violência, pressão do grupo, panelinhas e mesquinhez” (VANGALEN, 1987; VENDER, 2004; NEMER, 2002; apud VIEIRA, 2012, p. 19, tradução de origem). Outra classificação, associada à origem do movimento, é apresentada por Stevens (2001), que divide a população *homeschoolers* em: a) crentes, em inglês, *believers* – basicamente, os cristãos protestantes; b) inclusivos, ou *inclusives* – de tradições ou estilos diferentes (STEVENS, apud VIEIRA, 2012, p. 19).

3.2 PANDEMIA DA COVID-19 E SEUS REFLEXOS NO ENSINO DOMICILIAR

Diante do isolamento social decorrente da pandemia da COVID-19, com as pessoas tendo que se privar, na maioria dos casos, de suas atividades que antes eram freneticamente executadas no dia-a-dia, o ser humano está conseguindo ter um tempo extra para respirar e observar todos ao seu redor com uma outra visão. Isso porque na maioria dos lares brasileiros, homens e mulheres começam seus dias cedo e se dedicam intensamente aos seus trabalhos; e até mesmo aqueles que são pais, não conseguem escapar da rotina vertiginosa imposta pela sociedade capitalista. Muitos deles mantêm contato com seus filhos apenas no período noturno, após cumprirem todas as suas obrigações. Essa situação, que aflige o Brasil há mais de um ano, está exigindo que os pais dediquem um tempo maior aos seus filhos e os auxiliem na educação, visto que, a maioria das escolas brasileiras estão oferecendo apenas o ensino remoto.

Esse novo ritmo de vida, com um maior envolvimento dos pais no ensino de seus filhos, fez com que a discussão do ensino domiciliar retornasse aos diálogos dos brasileiros. É de se destacar que o auxílio dado pelos genitores na aprendizagem de seus filhos não pode ser confundido com o homeschooling, pois neste, cabe aos pais todo o planejamento e execução das aulas, enquanto naquele, tem-se a figura do professor, montando o cronograma e material necessários e apenas terceirizando aos tutores a atenção que seria dada em sala de aula, devido a obrigatoriedade do isolamento social. Contudo, mesmo com essa notável diferença, ambos possuem algo em comum: exigem um zelo redobrado dos pais e responsáveis, tarefa essa que se torna muito difícil para aqueles que ainda mantêm uma jornada de trabalho, e, que quando retornam as suas residências, precisam cumprir todas as obrigações domésticas existentes.

Foi esse cenário que despertou profundo fascínio na autora, e foi partir dele, que se tornou possível formular mais alguns pensamentos sobre o ensino domiciliar, objeto de estudo nesta monografia. Os pais estão lutando para conseguir auxiliar seus filhos em casa, mas afirmam que não é uma tarefa fácil.

4 QUESTÕES SOCIAIS E DE TOLERÂNCIA

Tratar sobre a vida de crianças e adolescentes não é algo fácil, pois são eles os mais vulneráveis na sociedade, expostos, muitas vezes em silêncio, a diversos tipos de problemas que em muitos casos é identificado apenas no ambiente escolar. Ademais, é na escola que a criança tem a oportunidade de aprender a se socializar de forma sólida, pois está exposta a crianças com diferentes estilos de vida e de personalidade.

4.1 A ESCOLA COMO IDENTIFICADORA DE PROBLEMAS OCORRIDOS NO ÂMBITO FAMILIAR

A escola é uma das instituições que compõem a rede de proteção da criança e do adolescente. Muitas vezes, é o olhar do professor que identifica diversos problemas sociais da criança. Alguns alunos demonstram estar passando por situações delicadas se comportando de forma mais contida e tímida dentro da sala de aula, aparentando estar desanimado e desmotivado, sem vontade de formar amizades, outros se tornam mais violentos, agressivos, reproduzindo aquilo que presenciam em casa.

Segundo relatório da organização não governamental (ONG) World Vision, até 85 milhões de crianças e adolescentes, entre 2 e 17 anos, poderão se somar às vítimas de violência física, emocional e sexual nos próximos meses em todo o mundo em função do isolamento social decorrente da pandemia de Covid-19. O número representa um aumento que pode variar de 20% a 32% da média anual das estatísticas oficiais. (INSTITUTO UNIBANCO, 2021)

A ONU Mulheres também expôs relatório atraindo a atenção para o crescimento dos casos de violência doméstica contra mulheres e meninas em vários países, como Argentina, Canadá, França, Alemanha, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos, apontado pelo número crescente de denúncias e de solicitação por abrigo de emergência. A organização lembra ainda que a situação atual prejudica um quadro de violação de direitos já existentes. Nos 12 meses anteriores ao lançamento do relatório (em abril), 243 milhões de mulheres e meninas de 15 a 49 anos em todo o mundo foram vítimas de violência sexual ou física por um parceiro íntimo.

Na pandemia, esse papel de fiscalização do professor se tornou mais difícil, pois o contato com a criança na maior parte dos casos se tornou remoto, mas os números não pararam de crescer, conforme demonstrado acima. Milhares de crianças e adolescentes estão passando por situações horríveis em suas casas, sem ter a quem recorrer, sendo vítimas de pais, mães e talvez até de outros familiares.

Dessa forma, imagine como seria no ensino domiciliar, em que a criança passaria por anos da sua vida dentro do ambiente familiar, sem os olhos de um professor, por exemplo? Sabemos que existiria uma fiscalização e que essa pode não ser ainda a situação daqueles que optam pelo ensino domiciliar, mas com certeza pais que querem esconder problemas sociais vivenciados pelos filhos irão achar mais cômoda essa opção.

Crianças vítimas de abusos, tanto sexual, quanto psicológico, por exemplo, muitas vezes manifestam sinais leves que somente os profissionais da educação que estão com eles diariamente são capazes de observar e denunciar, apresentando uma estatística, no Brasil 80% das denúncias de assédio a crianças são feitas nas escolas. Com o ensino domiciliar, muitos pais podem preferir essa modalidade exclusivamente para manterem essas realidades violentas em segredo. Infelizmente essa é a realidade de milhares de criança que passam por situações similares todos os dias em nosso país. Segundo reportagem do site Sul 21, com base em um estudo do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), por exemplo, com escolas fechadas durante a pandemia, as denúncias de violência sexual contra crianças em Porto Alegre diminuíram. Então deve-se ter muito cuidado caso o Ensino Domiciliar seja regulamentado em todo nosso país, para que exista um acompanhamento e uma fiscalização minuciosa do Conselho Tutelar e do Ministério Público com famílias, até mesmo para não manchar a imagem daqueles pais que entendem que o ensino domiciliar é o melhor para seus filhos e que apenas estão buscando um ensino e uma vida de qualidade.

Todavia, para que tenha uma fiscalização, terão que existir recursos financeiros, o que significa reduzir o investimento na educação pública e no papel social da escola, "que se mostrar cada vez mais decisivo para a segurança dos direitos das crianças e adolescentes".

4.2 O JOVEM ALFABETIZADO EM CASA ESTÁ PREPARADO PARA O MUNDO?

A educação ministrada dentro das escolas garante o desenvolvimento socioeducacional das crianças e promove a socialização voltada para a aprendizagem do convívio coletivo, o que é muito benéfico para a tolerância e diversidade.

É na escola que as crianças tem contato diário com diferentes etnias, estilos, modos de se comunicar, de se vestir, de se comportar, e são essas situações que a diversidade vai gerar, que serão predominantes na formação do caráter e perfil profissional do futuro adulto.

A criança educada em casa deixa o convívio em sociedade, fator importante para o desenvolvimento intelectual e social dos indivíduos, deixando de passar por conflitos, situações diferentes daquela em que está acostumado. Para que a criança e o jovem consigam ter um poder de argumentação e pensamento científico, precisam constantemente estar em contato com a diversidade real, digo real, pois não pode ser uma diversidade montada pelos pais. Isso porque, muitos pais adeptos ao ensino domiciliar discordam desse ponto, alegando que seus filhos estão expostos à diversidade tanto quanto aquelas crianças que têm aulas convencionais, pois eles fazem atividades como teatro, natação, inglês e que nesses ambientes eles são colocados com pessoas diferentes, entretanto, são ambientes escolhidos e moldados pelos pais. A criança precisa ter uma relação contínua, sem muita interferência dos adultos para que então sejam desenvolvidas habilidades emocionais e sociais.

Quanto à socialização (“the S problem”), argumenta-se que “em casa, a criança não tem como trabalhar o aprendizado social” (ERAZO, apud VIEIRA, 2012, p. 22, tradução de origem); “a mera relação em família dificilmente estimulará o completo desenvolvimento da personalidade da criança” (WEI, apud VIEIRA, 2012, p. 22, tradução de origem); e “só a escola proporciona conhecer pessoas de idades diferentes, culturas diferentes, com deficiências e de outros países” (ÁLVARES, apud VIEIRA, 2012, p. 22, tradução de origem).

No que tange à cidadania, salienta-se a “necessidade de proteção aos direitos das crianças à cidadania responsável, autônoma e ativa” (REICH; WEST, VIEIRA, 2012, p. 22) e a preocupação com o fato de que as crianças educadas em casa podem ficar expostas a danos, tais como: abuso físico; saúde pública (ausência de imunização); ausência de cuidado igualitário e “cidadão” (em casa, o filho é amado porque é filho);

fundamentalismo político; “servilidade ética”; risco de atraso educacional e econômico.

Outra preocupação é a postura da família *homeschooler*, considerada individualista, já que se preocupa apenas em proporcionar educação de qualidade aos seus filhos em detrimento das outras crianças e, por via de consequência, desrespeita o princípio de que a educação deve ser pública compulsória e universal, vez que “a educação em casa é adequada e possível apenas para uma pequena minoria de crianças” (VIEIRA, 2012, p. 22). Assim, “esquece” que “devemos lutar juntos para nos definir como uma coletividade e como indivíduos” (FINEMAN, apud VIEIRA, 2012, p. 22, tradução de origem).

Portanto, se faz necessário muita reflexão para que essa modalidade seja realizada, colocando sempre o bem das crianças e dos jovens em primeiro lugar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta do estudo foi discutir sobre a Educação Domiciliar em seus aspectos mais delicados, partindo do ponto que essa modalidade ainda é um limbo jurídico que necessita de muita cautela.

No decorrer da monografia, foi estudado o surgimento desta modalidade e como o tema é tratado nos mais diversos países; alguns casos práticos no Brasil, demonstrando que algumas famílias brasileiras já são praticantes dela.

Além de tratar da socialização, que será prejudicada com a escolha de não matricular as crianças e os jovens no ensino regular e os problemas que podem ser mascarados com a falta da criança no ambiente escolar.

Por fim, também é salutar observar que o ensino doméstico é algo que requer muito tempo das famílias e um certo investimento financeiro em bons materiais, em experiências diferentes e atividades extracurriculares para que o jovem tenha o mínimo de contato com outras pessoas, não se restringindo ao convívio apenas com os familiares. E por este motivo, há o perigo de que a desigualdade de informações se torne mais acentuada, pois nem todos terão acesso a materiais e experiências semelhantes, o que poderia se tratar de um retrocesso na educação.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Édison Prado de. A educação familiar desescolarizada como um direito da criança e do adolescente: relevância, limites e possibilidades na ampliação do direito à educação. 2014, p. 552. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo: São Paulo, 2014a.
- ANDRADE, Édison Prado de. Homeschooling: uma abordagem à luz dos diplomas internacionais de direitos humanos aplicáveis à criança e ao adolescente. Revista de Direito da Unianchieta, n. 21, n. 14, p. 41-87, 2014b.
- APARICIO, José Eliseo Valle. Enseñar em casa o em la escuela: la doctrina legal sobre el homeschooling em España. Perfiles Educativos, Espanha, n. 138, v. XXXIV, p. 167-182, 2012.
- ARAI, Bruno. Homeschooling and the redefinition of citizenship. Revista dos tribunais: direito educacional, v. 3, p. 351-366, jan./jun., 2011.
- ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. Tradução de Luciano Ferreira. São Paulo: Martin Claret, 2015.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR – ANED. O que é Educação Domiciliar? Disponível em: <<http://www.aned.org.br/portal/index.php/ensino-domiciliar>>. Acesso em: 01 jun. 2021.
- BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola? 2013, p. 351. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo: São Paulo, 2013.
- BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. Propostas que visam à legalização do ensino em casa no Brasil. Revista dos tribunais: direito educacional, v. 5 p. 41-57, jan./jun., 2012.
- BRASIL, Ministério da Educação – MEC, Secretaria de Educação Básica – SEB. Programa nacional de capacitação de conselheiros municipais de educação pró-conselho: guia de consulta. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2021.
- BRASIL, Ministério da Educação – MEC. Dia-a-dia do seu filho na escola. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/dia-a-dia-do-seu-filho>>. Acesso em: 22 jun. 2021.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. Educação domiciliar. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.179 de 08 de fevereiro de 2012. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328>>. Acesso em: 01 jul. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.179 de 08 de fevereiro de 2012. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/966283.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.179 de 08 de fevereiro de 2012: Andamento do processo na Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328>>. Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 444 de 2009. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=463248>>. Acesso em: 28 jun. 2021.

BRASIL. Código Penal de 1940 (Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 21 mai. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. Educação domiciliar: comissão de legislação participativa. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 04 fev. 2021.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 15 fev. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 06 mar. 2021.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 07 abr. 2021.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 14 abr. 2021.